

10.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

10.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES/SC, em 13 de Junho de 2018.

Fernanda de Souza Cordova
Presidente CISAMURES

Antonio Pazinato
A. Pazinato Maringá - ME

Zenalda M. V. de Moraes
Assessoria Jurídica

CIAPS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Publicação Nº 1658523

Resolução nº 77, de 19 de junho de 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.553,65 no Orçamento-Programa do CIAPS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e com base nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 60, de 11/12/2017 (Orçamento CIAPS 2018), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Considerando as receitas oriundas das inscrições do concurso público nº 001/2018;

Considerando a necessidade de investimentos em equipamentos eletrônicos em virtude das novas contratações, aquisição de equipamentos de monitoramento de segurança e instalação de portão eletrônico na sede do CIAPS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2018 no valor de R\$ 3.553,65 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) à conta do Excesso de Arrecadação, conforme segue:

Projeto/Atividade: 06.001.0008.0301.0011.2001 – Manutenção Atividades Saúde Mental	
Elemento: 3449000000000000 – Aplicações Diretas	R\$ 3.553,65
Vínculo: 01000018 – Recursos Ordinários-2018	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Apiúna - SC, em 19 de junho de 2018.
Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIAPS

CPIMMOC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 061/2018 - PML

Publicação Nº 1658936

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 061/2018 - PML
Pregão Presencial nº 047/2018 - PML

O Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 061/2018, nos seguintes termos:

- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço

- Objeto: A presente licitação objetiva a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Luzerna/SC e do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Meio Oeste Contestado - CPIMMOC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- Proponente(s) Vencedora(s):

* DIEGO WOLF DE OLIVEIRA;

- Valor total: 2,5 % de Repasse a Administração do valor de 5% da comissão a ser paga pelo arrematante.

Luzerna (SC), 18 de junho de 2018.

MOISES DIERSMANN

Prefeito Municipal

CIGAMERIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. 01/2018

Publicação Nº 1656544

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

“TIPO TÉCNICA E PREÇO”

1. PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RENALDO MUELLER, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, Cláusulas 13, IV e XVI, 14, Parágrafo Único, 15 e 45, através da Comissão de licitações e registro cadastral, designada pela Resolução nº 09/2018, fará licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para prestação de serviços de diagnóstico quali-quantitativo das unidades de tratamento de esgoto doméstico em operação nos municípios regulados pela ARIS, fundamentalmente nas soluções individuais dos municípios consorciados ao CIGAMERIOS, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Flor Do Sertão, Iraceminha, Modelo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha Do Progresso, São Miguel Da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 37, XXI;
- Lei Federal n. 8.666/1993 □ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal n. 11.107/2005 (Lei dos consórcios públicos);
- Decreto Federal n. 6.017/2007 (Regulamento da Lei de Consórcios);
- Resolução CONAMA 20/86: Classificação das Águas;
- Resolução CONAMA 430/2011 e 357/2005: Padrão de lançamento;
- Decreto Estadual de SC nº 14250/81: Política do Meio Ambiente;
- Lei nº 14675/2009: Institui o Código Estadual do Meio Ambiente;
- NBR nº 7.229/82: Sistemas de Tanques Sépticos;
- NBR nº 13.969/97: Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos;
- NBR nº 8.160/97: Instalações Prediais de Esgoto;
- Plano Diretor Municipal: Municípios consorciados ao CIGAMERIOS;